



## **PROVIMENTO<sup>1</sup> Nº 04, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

Estabelece a alimentação regular, adequada e obrigatória do sistema *Vínculum – Módulo Operacional*.

**O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 16 da Lei Complementar Estadual Nº 407/2010;

CONSIDERANDO os princípios institucionais da Polícia Judiciária Civil elencados no art. 4º da norma estatutária, quais sejam, unidade, indivisibilidade, a uniformidade de doutrina e de procedimento, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a probidade administrativa, a ética, a hierarquia e a disciplina;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar instrumentos regulares de alimentação dos bancos de dados da Polícia Judiciária Civil;

CONSIDERANDO a quantidade de pessoas que passam pelas Delegacias de Polícia em todo o Estado;

CONSIDERANDO a existência do Sistema *Vínculum – Módulo Operacional*, desenvolvido pela Polícia Judiciária Civil e que permite a inserção de dados sobre os flagranteados, investigados e/ou indiciados, viabilizando o acesso das informações aos policiais civis sobre todos os indivíduos inseridos no sistema, e sem custo de elaboração de software ou pagamento por sua utilização;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.079/2018, que disciplina o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a alimentação regular, adequada e correta do Sistema *Vínculum – Módulo Operacional* irá trazer mais efetividade às investigações, o que por corolário

---

<sup>1</sup> *Provimentos* – são atos administrativos internos, contendo determinações e instruções que a Corregedoria ou tribunais expedem para a regularização e uniformização dos serviços, especialmente os da Justiça, com o objetivo de evitar erros e omissões na observância da lei. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004. pág. 183)



tutela o interesse público e a coletividade, garantindo maior prestígio e credibilidade aos serviços prestados pela Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

Feitas essas considerações, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Instituir como obrigatório por parte dos servidores da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, a alimentação regular, adequada e correta do Sistema *Vinculum – Módulo Operacional*, que deverá ser realizada seguindo o disposto neste provimento.

**Art. 2º.** Os Delegados de Polícia Titulares, Gerentes e Coordenadores de unidades policiais devem definir o fluxo e o pessoal responsável por alimentar diariamente o sistema com fotos e qualificação completa das pessoas que são conduzidas às unidades policiais na condição de flagrantes, investigados e/ou indiciados, sem prejuízo das informações lançadas no Sistema GEIA-Cartorium.

**§ 1º** - Ao alimentar o sistema com fotografias dos conduzidos as unidades policiais devem primar por colhê-las com boa qualidade e resolução, para tanto utilizando o equipamento disponibilizado na unidade policial como o "kit biométrico", podendo ainda ser colhidas com smartfone e/ou câmeras, visto que o sistema permite a leitura de QRCODE pelo Smartfone para facilitar o envio das imagens e dados.

**§ 2º** - Ao colherem as fotografias, deverá ser atentado para que estas sejam tiradas, preferencialmente, em fundo branco ou claro, sem imagens, banners policiais ou quaisquer outros.

**§ 3º** - As fotos deverão ser tiradas o mais próximo do rosto, como nos casos de fotos 3x4, para permitir a identificação eletrônica e por recurso de reconhecimento facial, devendo ser colhidas ainda, fotografias de corpo inteiro, das tatuagens, das marcas, das cicatrizes e outras que possam individualizar a pessoa.

**§ 4º** - As fotos de corpo inteiro, das tatuagens, das marcas, das cicatrizes e outras que possam individualizar, devem ser inseridas no campo destinado a elas, com dados de identificação como, por exemplo, tipo de tatuagem ou identificação do desenho.

**§ 5º** - A qualificação dos indivíduos inseridas no sistema devem ser a mais completa possível, lançando dados pessoais, passagens, alcunhas, dados físicos, endereços conhecidos, áreas de atuação, dados do *modus operandis*, comparsas, parentes, vínculos etc.

**Art. 3º.** A Polícia Judiciária Civil deverá realizar rotineiramente a verificação de inserção e qualidade dos dados e fotos lançados pelas unidades policiais.



**Art. 4º.** A Polícia Judiciária Civil poderá realizar de forma rotineira auditoria e identificação dos acessos e dos dados consultados.

**§ 1º** - Identificado pelo sistema a consulta a mandado de prisão em aberto, cujo cumprimento não tenha sido realizado pelo utilizador, a Polícia Judiciária Civil poderá solicitar, a qualquer tempo, justificativa por parte deste a respeito dos motivos do não cumprimento, e o fato imediatamente comunicado à Corregedoria para apreciação.

**§ 2º** - A Corregedoria-Geral poderá, a qualquer tempo, solicitar auditoria a respeito de todas as consultas realizadas pelo utilizador.

**Art. 5º.** Fica expressamente proibida a exposição, divulgação, publicação ou o compartilhamento de quaisquer informações, imagens e dados contidos no sistema, a terceiros não ligados ao trabalho investigativo.

**Art. 6º.** Fica expressamente proibida a colheita de fotografias e imagens em situações vexatórias ou mediante constrangimento não autorizado por lei, bem como a divulgação, publicação ou compartilhamento das informações e imagens de pessoas à curiosidade pública.

**Art. 7º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Jeset Arilson Munhoz de Lima

**Delegado de Polícia – Corregedor-Geral**

Guilherme Berto Nascimento Fachinelli

**Delegado de Polícia – Corregedor-Auxiliar**

Fábio Arruda Góes Ferreira

**Investigador de Polícia – Coordenador COTI**